



## EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06 - NIRE 35.300.153.235

### REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2025

**1. Data, Hora e Local:** realizada no dia 02 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 1, Lapa de Baixo - Cep 05069-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **2. Presença:** a reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Brito Martins, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogenes Rosi, a Conselheira Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldes, e o Conselheiro Sr. Antônio Sebastião Faustino, todos por teleconferência, nos termos do Estatuto social da Companhia. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Brito Martins que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretáriá-lo. **4. Ordem do dia:** o Senhor Presidente da Mesa informou a todo que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a realização, pela Companhia, da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração da Companhia anteriormente à data da reunião do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no estatuto social da Companhia: **5.1** Aprovaram a realização da Oferta pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas no *Instrumento Particular de Escritura da 20ª (vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.* ("Escríptura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a **PENTÁGONO S.A.**

**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures objeto da Emissão ("Debenturistas"); **(i) Eco Invest Brasil.** A Emissão será realizada no âmbito do Programa Eco Invest Brasil (conforme abaixo definido), instituído pela Lei 14.955, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.130, de 25 de abril de 2024 ("Resolução CMN 5.130"), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 ("Resolução CMN 5.205"), pela Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964"), Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 ("Portaria MF 1.312"), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ("STN") e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 ("Portaria STN/MF 1.135") e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 ("Portaria STN/MF 1.308") e, em conjunto com a Lei 14.955, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas "Regulamentação Eco Invest" e "Programa Eco Invest", respectivamente). Os demais termos e condições do Programa Eco Invest estarão previstos na Escritura de Emissão; **(ii) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Companhia; **(iii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(iv) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); **(v) Quantidade:** serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; **(vi) Valor Nominal Unitário:** valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(vii) Destinação dos Recursos:** os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto descrito e caracterizado na Escritura de Emissão ("Projeto"), nos termos e condições ali previstos. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest; **(viii) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 20ª (vigésima) Emissão da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo da Oferta; **(ix) Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures; **(x) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo (i) seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"); ou (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será (a) o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures, conforme o caso, poderão ainda serem colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicada de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRLs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(xi) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o previsto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as

negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xii)**

**Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(xiii) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade; **(xiv) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(xv) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão nominativas e escriturárias, sem emissão de cauções ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionadamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular; **(xvi) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, da Aquisição Facultativa e do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definidos), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **(xvii) Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado, da Aquisição Facultativa e do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês, inclusivo, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão; **(xviii) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xix) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(xx) Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Juros Remuneratórios"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xxi) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado, da Aquisição Facultativa e do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão; **(xxii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxiii) Encargos Moratórios:** caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"); **(xxiv) Garantias:** não serão constituídas garantias prévias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das S.A.. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão; ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(xxvi) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures ("Aquisição Facultativa"), desde que observe o disposto na Resolução 160 e no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das S.A., na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e demais regulamentações aplicáveis da CVM, condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão; **(xxvii) Resgate Antecipado Obrigatório:** desde que observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante a ocorrência dos eventos descritos na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Resgate Antecipado Obrigatório"). O valor a ser pago pela Companhia em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo eventual prêmio, será calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão; **(xxviii) Desmembramento:** não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das S.A.; **(xxix) Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão; e **(xxx) Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.2** Autorizaram a Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão, incluindo aquelas relacionadas ao Programa Eco Invest, e da Oferta, bem como à negociação da taxa final dos Juros Remuneratórios, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, inclusive celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, Escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários. **5.3** Ratificaram todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. Presidente da Mesa: Sr. João Manuel Brito Martins; **Secretária da Mesa:** Michele Aline Cardoso Peres. **Membros do Conselho de Administração:** Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Brito Martins, Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogenes Rosi, Conselheira Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldes, e Conselheiro Sr. Antônio Sebastião Faustino. **Declaro que a presente é cópia fiel da ata que integra o competente livro.** São Paulo/SP, 02 de outubro de 2025. **Michele Aline Cardoso Peres** - Secretária da Mesa. JUCEP nº 351.013/25-8 em 08/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretário Geral.

